10/10/2025

Número: 5000975-10.2022.8.13.0395

Classe: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS Órgão julgador: 2ª Vara Cível, Criminal, de Execuções Penais e do Juizado Especial Criminal

Manhumirim

Última distribuição : 28/04/2022 Valor da causa: R\$ 13.897,11

Processo referência: 0033678-55.2017.8.13.0395 Assuntos: Alimentos, Penhora / Depósito/ Avaliação

Segredo de justiça? **SIM** Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados	
G. A. D. F. N. (REQUERENTE)		
	JOSE ANTONIO QUINTINO SOUZA JUNIOR (ADVOGADO)	
	MAGDA ALBUQUERQUE BRANT (ADVOGADO)	
RODRIGO FEITOSA NAMORATO (REQUERIDO(A))		
	NATHANN DA SILVA SILVEIRA (ADVOGADO)	
	NATANIAS DE PAULA BREDER (ADVOGADO)	
	AYRES WERNER LOPES (ADVOGADO)	
	MARCO ANTONIO LOPES (ADVOGADO)	

Outros participantes					
MARCO ANTONIO BARBOSA OLIVEIRA JUNIOR (LEILOEIRO(A))					
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)					
Documentos					
ld.	Data da Assinatura	Documento		Tipo	
10558383208	10/10/2025 18:39	Edital - Veiculo - 19.11 e 03.12.2025		Edital	

EDITAL DE LEILÃO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS — 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DE EXECUÇÕES PENAIS E DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL MANHUMIRIM/MG. NÚMERO DO PROCESSO CNJ: 5000975-10.2022.8.13.0395. EXEQUENTE: G. A. D. F. N.. EXECUTADO: R. F. N.. O leilão ocorrerá na modalidade exclusivamente eletrônica, podendo ser transmitido ao vivo, e será realizado no site do leiloeiro: www.marcoantonioleiloeiro.com.br, onde foi publicado o presente Edital (art. 887 §2º do CPC); Demais informações estão disponíveis no referido site ou pelos telefones (31) 3024-4451 e (31) 98977-8881.

DATA DO LEILÃO: 1º **LEILÃO:** início a partir da inserção do presente Edital no referido site, com encerramento no dia 19/11/2025 a partir das 10:00 horas. Se não for arrematado no período do 1ª leilão, imediatamente inicia-se o período do 2ª leilão. **2º LEILÃO:** no dia 03/12/2025 a partir das 10:00 horas inicia o fechamento do 2º leilão.

LANCE MÍNIMO: No 1º leilão, serão aceitos lances a partir do valor de avaliação do bem. Havendo 2º leilão, o bem poderá ser vendido pela melhor oferta, desde que não inferior ao determinado pelo juiz, qual seja, 50% do valor de avaliação.

DESCRIÇÃO DO BEM: TOYOTA/COROLLA GLI 1.8 FLEX, placa HIS1234, chassi 9BRBB42E9A5122498, RENAVAM 00197314570, ano fabricação/modelo 2010/2010, cor cinza, conforme auto de avaliação da data da diligência o veículo encontrava-se em péssimo estado de conservação, com pintura toda queimada, lataria com vários arranhões e avarias, estepe todo estragado, 2 faróis traseiros quebrados, sem uma lanterninha lado direito, parachoque traseiro com pequenas avarias, dianteiro quebrado na parte debaixo, parte interna com painel lado passageiro com muitos arranhões, estofados com bastante buracos, pneus carecas, mais de 300.000 mil km rodados. Avaliado em 14/03/2025 por R\$ 35.000,00. Valor de avaliação atualizado conforme determinado no despacho de id 10503390485 pelo índice extraído da Tabela CGJ/TJMG com índice de 1,0157858 de setembro/2025. AVALIAÇÃO ATUALIZADA: R\$ 35.552,50 (trinta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). ÔNUS: Conforme consulta no site TRANSITO/MG em Sexta-feira, 10 de Outubro de 2025 - 17 horas e 47 minutos: Este Veículo não tem Autuação e tem 1 multa (R\$ 195,23). Comunicado: Existe informação de execução para o veículo - artigo 828 do Código Processo Civil. Restrição Judicial de Transferência. Veículo autuado por débito de IPVA. Agente Financeiro informa que o favorecido quitou Restrição Financeira. - Esta desalienação só será processada após a emissão de um novo CRV através da opção de inclusão e retirada de Restrição Financeira.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Avenida Agenor Carlos Werner, 411, Centro, Manhumirim/MG.

FORMA DE PAGAMENTO: O leilão será aberto somente para pagamento à vista.

- a) O pagamento da arrematação será feito através de guia judicial que será encaminhada ao arrematante por meio do e-mail indicado no cadastro;
- b) Na arrematação à vista, o valor integral deverá ser pago impreterivelmente nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao leilão, e o comprovante deverá ser enviado ao Leiloeiro no e-mail juridico@marcoantonioleiloeiro.com.br, na mesma data, até às 18h00min, sob pena das responsabilizações cíveis e criminais cabíveis;



- c) Pelos serviços prestados, caberá ao Leiloeiro o recebimento de comissão no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante;
- d) A comissão do Leiloeiro deverá ser depositada na sua integralidade, em conta bancária que será informada ao arrematante por meio do e-mail indicado no cadastro, **impreterivelmente até o dia subsequente à realização do leilão**, e o comprovante deverá ser enviado ao Leiloeiro no e-mail juridico@marcoantonioleiloeiro.com.br, na mesma data, até às 18h00min;
- e) Ainda, no caso de inadimplemento ou desistência da arrematação, por qualquer motivo, exceto os previstos em lei, o arrematante não terá direito à devolução da comissão do Leiloeiro. Na hipótese de não pagamento da comissão, mesmo que aproveitado o lance subsequente, o Leiloeiro poderá promover a execução do valor devido nos próprios autos, ou ainda, levar o título (auto de arrematação) a protesto perante o Cartório competente.
- f) Ficará a cargo do arrematante, quando intimado pelo(a) Magistrado(a) a fazê-lo, o pagamento das custas para expedição da Carta de Arrematação e Mandado de Imissão na Posse.
- **g)** A oferta de lances no portal via rede mundial de computadores implica na concessão de autorização expressa do ofertante vencedor ao Leiloeiro para que assina o Auto de Arrematação em seu nome nos termos do art. 25 da Portaria Conjunta Nº 772/PR/2018 TJMG.

CONDIÇÕES GERAIS DO LEILÃO: Por ordem do M.M juízo, o presente leilão será regido pelo Decreto Lei 21.981/32; CPC; CTN e; Código Penal nas seguintes condições:

- 1ª) O leilão será realizado pelo Leiloeiro Marco Antônio Barbosa de Oliveira Júnior, matrícula JUCEMG 565, nas datas e horário acima, podendo ser prorrogado por 00h30min. O Leiloeiro fica autorizado a alternar a sequência de lotes caso julgue necessário.
- 2ª) O Tribunal de Justiça de Minas Gerais reserva-se o direito de incluir ou excluir bens do leilão.
- **3ª)** Para participar do Leilão Eletrônico o interessado deverá acessar a plataforma do Leiloeiro (www.marcoantonioleiloeiro.com.br), no canto superior direito e clicar no botão "Cadastro", e seguir os próximos passos.
- 4ª) Para os cadastros de Pessoas Físicas será necessário, além da informação dos dados pessoais, anexar ao sistema os seguintes documentos: RG (com data de emissão inferior a dez anos), CNH/CPF e comprovante de endereço atualizado (até 03 meses).
- 5ª) Para os cadastros de Pessoas Jurídicas será necessário, além da informação dos dados empresariais, anexar ao sistema os seguintes documentos: contrato social, cartão do CNPJ expedido pela Receita Federal atualizado, comprovante de endereço da empresa (até 03 meses), RG (com data de emissão inferior a dez anos) e CPF do representante legal.
- 6^a) Poderá o Leiloeiro requerer a apresentação de documentos complementares para a elucidação de questões a depender do caso concreto, caso julgue necessário.
- 7ª) A arrematação em nome de terceiros somente será permitida mediante apresentação de procuração específica para o ato, conjuntamente com os documentos discriminados nos itens 4º e 5º se pessoa física ou jurídica, respectivamente.



- 8^a) Uma vez aprovado o cadastro na plataforma do leiloeiro, o usuário é responsável pela sua administração e por todas as ofertas registradas em seu *login*, estando ciente de que os lances ofertados não poderão ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese, haja vista serem irrevogáveis e irretratáveis.
- 9ª) A oferta de lances implica no aceite do ofertante ao presente edital, não podendo alegar seu desconhecimento posteriormente.
- 10^a) O Leiloeiro não se responsabilizará por quaisquer ocorrências oriundas de falhas e/ou impossibilidades técnicas do dispositivo ou conexão de internet do interessado, sendo de sua inteira atribuição a checagem do funcionamento anteriormente ao leilão, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito.
- 11ª) As alienações são feitas em caráter "AD-CORPUS", portanto, compete ao interessado na arrematação, <u>anteriormente à oferta de lances</u>, a verificação do estado de conservação dos bens, não podendo o arrematante alegar desconhecimento de suas condições, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização.
- 12ª) O interessado na arrematação deverá proceder, <u>anteriormente à oferta de lances</u>, pesquisa junto a Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito CET/MG (antigo Detran/MG) competente para que tenha ciência de todas as despesas com impostos, taxas e multas incidentes ou que possam incidir sob o veículo.
- 13ª) Nos termos do despacho de id proferido pela MMª. Juíza de Direito "deverá constar do edital, também, que: O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação".
- 14ª) Ficará a cargo do arrematante: as despesas referentes à transferência de propriedade, retirada e transporte do veículo.
- 15^a) Deverá o fiel depositário e/ou o(a) Executado(a) do bem, permitir a visitação com horário préagendado, mediante pedido do interessado nos autos.
- 16^a) Encerrado o leilão, os bens que não receberem lances ficarão disponíveis para recebimento de ofertas.
- 17^a) No caso de inadimplemento da arrematação, seja na modalidade à vista ou parcelada, o Leiloeiro fica autorizado a aproveitar o lance do licitante que mantiver a proposta.
- 18^a) Será devida a remuneração do leiloeiro (taxa de leilão) no equivalente a 2% do valor de avaliação do bem, devido pelo exequente, no caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes (despacho de id 10503390485).



- 19^a) A arrematação só será concluída após a homologação pelo MM. Juiz da Vara competente e julgamento de eventuais recursos.
- 20ª) <u>Caberá ao interessado formular o pedido de cancelamento de gravames lançados sob o bem arrematado diretamente à autoridade que o determinou ou à que expediu a Carta de Arrematação ou Adjudicação</u>.
- 21ª) O Leiloeiro não é responsável por qualquer eventual morosidade na expedição da Carta/Auto de Arrematação e determinação de retirada de eventuais ônus, visto que é de competência exclusiva do Poder Judiciário tais atribuições, cabendo ao arrematante diligenciar para que sejam efetivadas.
- 22ª) Por ordem do juízo e por força de lei, caso o devedor não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, fica pelo presente edital intimado do leilão e dos ônus que lhe serão impostos, referidos na cláusula 18ª.
- 23ª) Ficam intimados do leilão (1ª e 2ª data, se houver), as partes, os coproprietários, seus cônjuges se casados forem, credores hipotecários ou fiduciários e credores com penhoras averbadas, inclusive os que estiverem em local incerto e não sabido.
- 24ª) A Nota de Arrematação será expedida pelo Leiloeiro após trânsito em julgado de eventuais recursos e entrega do bem.
- 25ª) Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidade previstas em lei, serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas e condições deste Edital para eximiremse das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma do artigo 358 do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: "Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagens, e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa". Por ordem deste Juízo, foi expedido o presente Edital em 10/10/2025.

